



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de suplementação de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA com vistas a continuidade da Implantação de um Núcleo de Esporte de Alto Rendimento para pessoas com Deficiência, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Unidade Gestora: 153065 Gestão: 15231

Funcional Programática: 27.811.2035.20YA.0001.0001 - Preparação de atletas e capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

Natureza da despesa:

33.90.36 - R\$ 38.242,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Fonte: 118

Valor: R\$ 38.242,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER DE SOUZA LUCIANO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 129 de 08 de julho de 2012, na Seção 1, página 97, que publicou o Ato Declaratório nº 21 de 26 de junho de 2013, onde se lê: Total 18.611,50 leia-se: Total 18.746,45

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689 de 02 de março de 2012, o constante do Contrato de Gestão em vigor, e a deliberação do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores do Serviço Florestal Brasileiro, e seus substitutos legais, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados nas Unidades Gestoras 440056, 440075, 440088, 440094, 440110 e 440114, até o limite de R\$ 1.000.000,00, ordenar despesas e realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, dentre eles:

I - determinar a instrução dos procedimentos administrativos afetos aos contratos e demais ajustes, que tenham por objeto a execução de projetos apoiados pelos programas de suas atribuições;

II - assinar contratos, termos aditivos e apostilamentos referentes a área de competência da sua diretoria;

III - designar gestores e fiscais dos respectivos contratos;

IV - empenhar, anular despesas e autorizar pagamentos;

V - monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

VI - exercer atribuições de ordenador de despesas;

VII - aprovar a elaboração dos termos de referência e dos critérios de seleção, publicação dos editais, homologação e adjudicação ao vencedor das licitações, incluindo apreciação de eventuais recursos;

VIII - reconhecer e declarar inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

IX - assinar os atestados de capacidade técnica relativos aos contratos celebrados pelo Serviço Florestal Brasileiro no âmbito da respectiva diretoria.

Parágrafo único. A delegação constante no caput aplica-se também ao pagamento de parcelas contratuais até o referido limite, ainda que o valor total do contrato o supere.

Art. 2º Delegar competência aos Diretores para, no âmbito da área de sua diretoria:

I - aplicar, em primeira instância, aos contratados, as sanções administrativas previstas em lei, quando não privativas do Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

II - rescindir os contratos em caso de inexecução total ou parcial do seu objeto.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 108, de 20 de setembro de 2012, convalidando-se os atos praticados durante a sua vigência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 257, DE 12 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, E DAS CIDADES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Acordo de Cooperação Técnica entre a Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 1º de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Acompanhamento do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - GAP/SINAPI, que tem por finalidade acompanhar e avaliar o andamento do Acordo de Cooperação entre a Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas ao fortalecimento e aprimoramento do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a racionalização da aplicação de recursos públicos na geração e manutenção das referidas bases de dados.

Art. 2º A responsabilidade pela coordenação do GAP/SINAPI, pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às atividades será da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com auxílio da CAIXA e do IBGE.

Art. 3º O GAP/SINAPI será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o presidirá;

II - Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

IV - Ministério das Cidades;

V - Diretoria de Pesquisas do IBGE; e

VI - Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável da CAIXA.

§ 1º O GAP/SINAPI reunirá-se semestralmente e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

§ 2º A realização das reuniões ordinária e extraordinária do GAP/SINAPI dependerá da presença da maioria de seus membros.

§ 3º Cabe ao titular de cada órgão mencionado nos incisos do caput deste artigo indicar os respectivos representantes no GAP/SINAPI, titular e suplente, em até trinta dias após a publicação desta Portaria, por meio de expediente enviado ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Os representantes titulares indicados na forma do § 3º devem ocupar cargo de Secretário, Diretor, Superintendente ou equivalente a esses cargos nos respectivos órgãos.

§ 5º Cabe ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão designar os membros do GAP/SINAPI, titulares e suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 6º O GAP/SINAPI poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades usuários do SINAPI ou administradores de sistemas similares, bem como especialistas em temas e questões importantes para o aprimoramento e fortalecimento do SINAPI, sempre que necessário.

Art. 4º Compete ao GAP/SINAPI:

I - aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela CAIXA e pelo IBGE;

II - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pela CAIXA e pelo IBGE;

III - decidir sobre casos excepcionais que impeçam o cumprimento de itens do acordo firmado entre a CAIXA e o IBGE; e

IV - propor atividades de divulgação de padrões metodológicos, de resultados e de orientação aos usuários do SINAPI.

Art. 5º Compete à CAIXA e ao IBGE:

I - elaborar plano de trabalho para mudanças de metodologia, de procedimento, de divulgação e de opção pelo uso de outras fontes de dados;

II - desenvolver as atividades necessárias à execução do plano de trabalho aprovado pelo GAP/SINAPI;

III - apresentar ao GAP/SINAPI os produtos previstos no plano de trabalho;

IV - apresentar questões pendentes de encaminhamento e de decisão; e

V - promover atividades de divulgação de padrões metodológicos, capacitação de técnicos para produção e compilação de estatísticas econômicas e orientação aos usuários do SINAPI.

Art. 6º A participação nas atividades do GAP/SINAPI é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

AGUINALDO RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratar por tempo determinado, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 7.825 (sete mil oitocentas e vinte e cinco) pessoas, com vistas à realização de pesquisas econômicas e socio-demográficas de caráter temporário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As contratações deverão ser efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de dois anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º A presente autorização fica condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias ao IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Revoga-se a Portaria MP nº 150, de 3 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR